

MPV 558

00027

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 07/02/2012	Proposição Medida Provisória nº 558, de 5 de janeiro de 2012.
--------------------	--

Autor Lincoln Portela PR/MG	Nº do prontuário
--------------------------------	------------------

1. ☒ Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
---	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se, na Medida Provisória nº 558, de 5 de janeiro de 2012, o seguinte artigo, reenumerando os que o sucedem respectivamente:

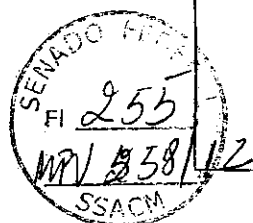
"Art. 12. Ficam excluídas dos limites da Floresta Nacional de Itaituba I, localizada nos Municípios de Itaituba e Trairão, no Estado do Pará, criada pelo Decreto nº 2.481, de 2 de fevereiro de 1998, as áreas compreendidas pelos polígonos discriminados pelos seguintes memoriais descritivos, totalizando uma área aproximada de 7.705,34 ha:

I - A-001: inicia-se no ponto IT113, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=517036.57 m e N=9427818.68 m; daí, segue a jusante pela margem direita do Rio Tapajós até o ponto P-1 (E=517800 m e N=9428500 m), constante do Decreto nº 2.481, de 1998, situado na confluência com o Igarapé Putica; daí, segue a montante pelo Igarapé Putica até o Ponto TPJ-325-1 (E=526266,43 m e N=9417764,64 m); daí, segue a jusante pelo Igarapé Putica, pela curva de nível de elevação cinquenta e cinco metros, até o Ponto IT114 (E=517338.33 m e N=9427661.65 m); daí, segue com o azimuth 297° 29 '31" e a distância de 340,17 m até o Ponto IT113 (E=517036.57 m e N=9427818.68 m), início de descrição, fechando assim o perímetro acima descrito; e

II - A-002: inicia-se se no ponto IT120, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 516259.61 m e N= 9421282.62 m; daí, segue com o azimuth de 195°57'30" e a distância de 5.181,59 m até o ponto



IT121 (E=514834.99 m e N=9416300.72 m); daí, segue com o azimute de 272°12'03" e a distância de 1.158,36 m até o ponto IT122 (E=513677.48 m e N=9416345.20 m); daí, segue com o azimute de 349°44'26" e a distância de 2.687,41 m até o ponto IT123 (E=513198.84 m e N=9418989.64 m); daí, segue com o azimute de 8°26'03" e a distância de 966,13 m até o ponto IT124 (E=513340.54 m e N=9419945.33 m); daí, segue com o azimute de 324°36'16" e a distância de 1.359,31 m até o ponto IT125 (E=512553.20 m e N=9421053.40 m); daí, segue com o azimute de 325°43'32" e a distância de 1.459,55 m até o ponto IT126 (E=511731.24 m e N=9422259.50 m); daí, segue com o azimute de 291°01'16" e a distância de 1.663,21 m até o ponto IT127 (E=510178.72 m e N=9422856.11 m); daí, segue com o azimute de 276°07'55" e a distância de 930,87 m até o ponto IT128 (E=509253.18 m e N=9422955.54 m); daí, segue com o azimute de 320°47'47" e a distância de 704,45 m até o ponto IT129 (E=508807.91 m e N=9423501.43 m); daí, segue a montante do Rio Tapajós e a montante do Rio Ratão, pela curva de nível de elevação setenta metros, até o ponto JTB-1 (E=526113.48 m e N=9385151,56 m); daí, segue com o azimute de 270°00'00" e a distância de 738,48 m até o ponto P-7 (E=525375.00 m e N=9385150.00 m) constante do Decreto 2.481, de 1998; daí, segue a jusante pela margem direita do Rio Ratão até o ponto P0 (E=502950.00 m e N=9412625.00 m) constante do Decreto 2.481, de 1998; daí, segue a jusante pela margem direita do Rio Tapajós até o ponto IT113 (E=517036.57 m e N=9427818.68 m); daí, segue com o azimute de 117°29'31" e a distância de 340,17 m até o ponto IT114 (E=517338.33 m e N=9427661.65 m); daí, segue com o azimute de 193°58'04" e a distância de 582,33 m até o ponto IT115 (E=516896.01 m e N=9427253.57 m); daí, segue com o azimute de 195°35'17" e a distância de 1.441,68 m até o ponto IT116 (E=516508.61 m e N=9425864.92 m); daí, segue com o azimute de 235°22'18" e a distância de 886,56 m até o ponto IT117 (E=515779.10 m e N=9425361.14 m); daí, segue com o azimute de 173°04'58" e a distância de 1.068,95 m até o ponto IT118 (E=515907.83 m e N=9424299.97 m); daí, segue com o azimute de 176°01'44" e a distância de 1.865,32 m até o ponto IT119 (E=516037.01 m e N=9422439.13 m); daí, segue com o azimute de 169°06'19" e a distância de 1.177,74 m até o ponto IT120 (E=516259.61 m e N=9421282.62 m), início de descrição, fechando assim o perímetro acima descrito".



JUSTIFICAÇÃO

A redefinição dos limites do Parque Nacional dos Campos Amazônicos, localizado nos Municípios de Manicoré e Novo Aripuanã, no Estado do Amazonas, Colniza, no Estado de Mato Grosso, e Machadinho d'Oeste, no Estado de Rondônia, ainda que tenha por escopo a promoção da regularização fundiária e a garantia das áreas no entorno das hidrelétricas construídas na região amazônica e em planejamento, é desproporcional ao objetivo salientado quando da previsão desses novos limites.

Sala das Sessões,


Deputado Lincoln Portela PR/MG

PARLAMENTAR

Brasília - DF

07 de fevereiro de 2012

